



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

**EDITAL DE PREGÃO N°
002/2024 PROCESSO
LICITATÓRIO N° 002/2024**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUMACÊ PARA O COMBATE DE VETORES URBANOS, EM ESPECIAL AO MOSQUITO AEDES AEGYPY E O CULEX QUINQUEFASCIAUTUS, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA O CISAPE

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ do MF sob o n° 10.283.138/0001-07, com sede na Avenida Fernando Bezerra - 1690 - Centro - Ouricuri-PE - CEP: 56200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG n° 6527091 SDS/PE e CPF n° 049.446.164-06, residente e domiciliado a Rua Coronel João Carlos, 101-A - 1º Andar, Centro, Exu-PE, CEP.: 56.230-000, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 002/2024, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUMACÊ PARA O COMBATE DE VETORES URBANOS, EM ESPECIAL AO MOSQUITO AEDES AEGYPY E O CULEX QUINQUEFASCIAUTUS, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA O CISAPE**,

processada nos termos do Processo Licitatório n° 002/2024, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta na Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUMACÊ PARA O COMBATE DE VETORES URBANOS, EM ESPECIAL AO MOSQUITO AEDES AEGYPY E O CULEX QUINQUEFASCIAUTUS, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA O CISAPE**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

Fornecedor Beneficiário: HIGIENIZADORA
CNPJ: 69 942 019/0001-53
Endereço: R JOSE TAVEIRA-S/N, CENTRO,-Cedro/PE=
Telefones: (87)99102-7735

Representante Legal: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 47070927487
E-mail: higienizadorasantos@hotmail.com

ITEM 01

Lote 1			
SERVIÇO DE FUMACÊ PARA O COMBATE DE VETORES URBANOS, EM ESPECIAL AO MOSQUITO AEDES AEGYPY E O CULEX QUINQUEFASCIAUTUS, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA O CISAPE			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO DE FUMACÊ PARA O COMBATE DE VETORES URBANOS, EM ESPECIAL AO MOSQUITO AEDES AEGYPY E O CULEX QUINQUEFASCIAUTUS, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA O CISAPE	2.000.000,00 METRO	R\$ 1,01	R\$ 2.020.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 2.020.000,00

2. O valor total desta Ata é de R\$ R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

- a. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

4. Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos no anexo A deste documento.

5. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

6. A presente ARP vigorará por um período de 12 meses, contados a partir da data sua publicação na Imprensa Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE.

7. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e/ou por cada um dos consorciados, bem como qualquer ente que demonstre interesse, desde que devidamente autorizado pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação vigente.

8. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

(...)/20(...) e seus anexos.

10. A presente ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade não participante do certame licitatório para contratação(ões) por ADESÃO.

11. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

12. Cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d. Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente;
- e. Conduzir eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
- f. propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamento e revogações ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g. propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

h. instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. Ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cabe:

a. Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;

c. Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. O **FORNECEDOR** cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

b. Aceitar a adesão da referida ARP por órgão não participante;

c. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

d. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no subitem 1. desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa oficial.

16. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado, por cada ITEM do objeto registrado.

17. Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro cancelado, por cada ITEM do objeto registrado, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

18. Toda alteração da presente ARP será publicada na Imprensa oficial.





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

19. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no termo de referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

20. Cabe a cada órgão ou entidade pública contratante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento do particular contrato.

21. O registro poderá ser CANCELADO:

a) Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a. Não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;

b. Recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

c. Der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP;

d. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;

e. Não manter as condições de participação e habilitação da licitação;

f. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

g. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

h. Existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

22. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.





Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

23. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº 14.133/2021, e pela legislação vigente.

24. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Ouricuri-PE, 05 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO - Presidente - Órgão Gerenciador Contratante	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS HIGIENIZADORA Representante Legal Promitente Fornecedora Contratada
---	--

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

Assinado por 2 pessoas: RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO e HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34BA-1805-48D4-0AC9> e informe o código 34BA-1805-48D4-0AC9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34BA-1805-48D4-0AC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO (CPF 049.XXX.XXX-06) em 05/06/2024 12:56:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA (CNPJ 69.942.019/0001-53) em 05/06/2024 14:25:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34BA-1805-48D4-0AC9>